



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança em declive.		<b>Código do Enquadramento:</b> 637-80	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 220, XII.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo em forma compatível com a segurança do trânsito, em declive.	1. Veículo transitando em declive com velocidade regulamentada pela sinalização (R-19): 1.1. sem exceder a velocidade; 1.2. excedendo a velocidade, flagrado com medidor de velocidade, utilizar enquadramento específico: art. 218.  2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações, cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 2.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 2.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 2.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.  3. Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via.	1. Condutor não reduziu a velocidade do veículo em declive.  2. Condutor não reduziu a velocidade do veículo em declive sinalizado com a Placa A-20a.

<p>trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;</p> <p>2.8. sob chuva, nebrina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII;</p> <p>2.9. quando houver má visibilidade: 634-30, art. 220, IX;</p> <p>2.10. quando a pista estiver escorregadia, defeituosa ou avariada: 635-10, art. 220, X;</p> <p>2.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00;</p> <p>2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;</p> <p>2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>4. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>		
---	--	--

#### Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:



Placa A-20a  
Declive Acentuado